

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

### GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 079/2015

21/12/2015

**SÚMULA**: Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis urbanos sem benfeitorias do Patrimônio Público Municipal e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art**. **1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado pela presente Lei, a alienar os imóveis urbanos sem benfeitorias, do Patrimônio Público Municipal, como abaixo segue:

LAUDO Nº	LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE	ÁREA	VALOR (R\$)	R\$/m²
10	BOM JESUS	3	8	392,27	50.252,60	128,11
10	BOM JESUS	3	9	370,28	60.795,20	164,19
10	BOM JESUS	3	13	798,64	75.946,40	95,09
11	BODANESE	1	1	418,25	62.036,58	148,32
11	BODANESE	1	2	439,50	65.286,50	148,55
12	PARIS	6	ÚNICO	2.601,68	338.163,27	129,98
13	CORDEIRO	4-B	8	450,00	58.283,33	129,52
13	CORDEIRO	4-B	10	450,00	57.916,67	128,70
14	CENTRO	71	71 - A - 1	533,36	219.563,34	411,66
15	SÃO JORGE	3	1	1.694,22	161.790,97	95,50
16	AMARAL	1	5	889,80	83.037,00	93,32
16	AMARAL	37	2	791,00	55.108,33	69,67
17	BABINSKI	8	1	399,57	46.613,67	116,66
17	BABINSKI	8	2	219,99	25.629,62	116,50
17	BABINSKI	8	3	218,79	25.509,28	116,59
17	BABINSKI	8	4	218,09	25.443,45	116,66
17	BABINSKI	8	5	217,59	25.377,62	116,63
17	BABINSKI	8	6	217,09	25.338,45	116,72
17	BABINSKI	8	7	216,60	25.300,33	116,81



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

#### GABINETE DA PREFEITA

17	BABINSKI	8	8	216,10	25.262,17	116,90
17	BABINSKI	8	9	215,60	25.222,00	116,99
17	BABINSKI	8	10	215,10	25.182,75	117,07
17	BABINSKI	8	11	214,60	25.143,67	117,17
17	BABINSKI	8	12	268,23	31.277,72	116,61
18	MARCHESE	27	1	379,44	39.829,27	104,97
19	ALTO ALEGRE	6	3	637,50	59.500,00	93,33
19	ALTO ALEGRE	6	4	637,50	59.500,00	93,33
19	MARCHESE	27	2	389,78	40.918,37	104,98
20	JARDIM AUGUSTOOC	4	1	514,32	69.478,93	135,09
20	MARCHESE	27	3	406,78	41.362,73	101,68
21	MARCHESE	27	4	388,00	40.228,00	103,68
22	MARCHESE	27	5	370,00	40.083,33	108,33
23	MARCHESE	27	6	350,00	37.916,67	108,33
24	MARCHESE	27	7	331,00	35.836,67	108,27
25	MARCHESE	27	8	362,00	39.206,67	108,31
26	MARCHESE	27	9	360,00	39.000,00	108,33
27	MARCHESE	27	10	330,00	35.750,00	108,33
28	MARCHESE	27	11	381,00	35.206,67	92,41
29	MARCHESE	27	14	960,00	97.600,00	101,67
29	MARCHESE	13	1	260,00	40.200,00	154,62
29	MARCHESE	26	1	252,00	38.973,33	154,66
	TOTAL	20.365,67	2.410.071,56	118,34		

**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dividir o pagamento de cada imóvel vendido em leilão público em até 10 (dez) parcelas, sendo 01 (uma) como entrada e outras 09 (nove) de igual valor.

**Parágrafo único**. Fica definido que a documentação referente ao imóvel ou imóveis vendidos em leilão público será fornecida ao comprador ou compradores somente após a quitação da última parcela.

- **Art. 3º**. Todos os imóveis a serem alienados foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, nomeada pelo Decreto nº 055/2015, de 08/07/2015.
- **Art. 4º**. Não havendo comprador para algum dos imóveis identificados no Artigo 1º. fica o Município autorizado a realizar novo leilão com desconto de 30% (trinta por cento) do valor avaliado de cada imóvel.
- **Art. 5º**. Todo o recurso obtido no referido leilão será destinado exclusivamente à obras de pavimentação urbana.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

### GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 21 de dezembro de 2015.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal